



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## DIRETORIA JURÍDICA

### Parecer

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20/2024

### RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei Complementar nº 20/2024 que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 – Plano Diretor, com posteriores alterações, no seu Art. 9º e com inclusão dos parágrafos 13 e 14, com modificação de trecho da caixa viária da Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), em trecho descrito, Anexo IV – Características Geométricas da Vias, conforme específica.*”

O projeto contém um anexo de Características Geométricas das Vias.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### ANÁLISE JURÍDICA

Conforme exposto na justificativa, houve alteração no projeto destinado para o Anel Viário e agora com o projeto novo elaborado, a via que continha previsão de 29 metros voltará a ter 15 metros.

A audiência pública conjunta da Câmara e da Prefeitura Municipal relativa ao projeto foi realizada no 24 de outubro de 2024, dando-se ampla publicidade à população.

Quanto à iniciativa, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 7º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XVII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

O art. 181, caput, também da Constituição da República prevê que “*Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes*”.

Assim, não há vício de iniciativa ou qualquer impedimento legal em relação à matéria, restando a análise de conveniência e oportunidade das alterações ao crivo dos Nobres Edis.

Nesse sentido, respeitado os regramentos acima expostos e por se tratar de regramento de cunho eminentemente político-econômico-social, com vistas à malha viária do município, a Diretoria Jurídica opina que o projeto deva seguir o seu trâmite regimental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** da propositura.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 31 de outubro de 2024.

*Josias Freitas de Jesus Rosado*

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715